



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2022

Dispõe sobre a suspensão do curso dos prazos processuais, da realização de audiências e de sessões de julgamento no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o teor do inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010/1966, que considera feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105/2015) e no *caput* e § 2º do artigo 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), que suspendem o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, bem como estabelecem que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008, que estabelece que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais;

CONSIDERANDO que a partir da versão 6.6.5 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, em funcionamento desde 06 de dezembro de 2018, passou a ser permitida a disponibilização de matérias no DEJT durante o recesso judiciário e o período de suspensão de prazos processuais previstos no artigo 775-A da CLT (de 20 de dezembro a 20 de janeiro), em conformidade com o disposto no artigo 28 da Resolução CSJT nº 185/2017;

CONSIDERANDO a conveniência de manter a disponibilização de atos judiciais no DEJT no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, excetuados os dias de feriados nacionais, de modo a evitar a sobrecarga do sistema e eventual indisponibilidade, como ocorreu nos meses de janeiro de 2018 e de anos anteriores, resultando na não geração de Cadernos Judiciários e Administrativos do DEJT, devido ao grande volume de matérias disponibilizado depois do dia 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao recesso instituído pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

artigos 220 do CPC e 775-A da CLT, a fim de possibilitar a plena fruição de férias pelos advogados, instituto indispensável para a preservação da saúde física e mental de qualquer trabalhador;

CONSIDERANDO que a concentração do vencimento dos prazos processuais sobrecarrega as secretarias, os magistrados e os procuradores, prejudicando a qualificada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o curso dos prazos dos processos administrativos nos quais a parte interessada esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a fim de dar efetividade ao disposto nos artigos 220 do CPC e 775-A da CLT;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda a todos os magistrados de primeiro grau que inspecionem as suas unidades judiciárias, com periodicidade não superior a um ano, para verificar o cumprimento de prazos e andamentos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2021, que alterou o artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016 para fixar das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento ao público externo pelas unidades administrativas e judiciárias de 1º e de 2º Graus do TRT4;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, incisos I, II e XXIV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 11246/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender o curso dos prazos processuais nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Durante o período de suspensão de prazos de que trata o *caput*, não serão realizadas audiências nem sessões de julgamento.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e/ou de natureza urgente, tampouco o cumprimento de mandados de citação e intimação que estejam em carga com os Oficiais de Justiça, independentemente de suas naturezas.

Art. 2º Para efeito de contagem dos prazos judiciais afetados pela suspensão prevista no artigo 1º, deverão ser observados os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – os prazos processuais iniciados até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 de dezembro terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil posterior ao dia 20 de janeiro;

II – os prazos processuais decorrentes de intimações/citações publicadas ou cumpridas por Oficial de Justiça no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro terão a sua contagem iniciada no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O magistrado competente poderá fixar o início da contagem dos prazos de que trata o inciso II do *caput* em momento anterior, observadas as particularidades do processo.

Art. 3º Suspender, durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, o curso dos prazos dos processos administrativos nos quais a parte interessada esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos.

Parágrafo único. Os prazos suspensos na forma do *caput* terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil posterior ao dia 20 de janeiro.

Art. 4º No período de 07 a 20 de janeiro, os advogados poderão tomar ciência de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, ter vista de processos físicos em secretaria, retirar autos físicos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, sendo considerados intimados dos atos até então realizados, observado o disposto nos artigos 1º e 2º quanto ao curso e à contagem dos prazos processuais.

Art. 5º No período de 07 a 20 de janeiro, o horário de atendimento ao público externo nas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será das 12h às 16h.

Parágrafo único. O interregno a que se refere o *caput* será destinado, preferencialmente, à realização da inspeção a que se refere a Recomendação nº 12/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, e à adoção de providências visando a eliminar ou reduzir possível atraso dos serviços existente nas unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal.

Art. 6º As unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deverão encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 29 de janeiro do respectivo ano, relatório detalhando a situação em que se encontrarem os serviços no início e no término do período de 07 a 20 de janeiro, conforme procedimento constante em Provimento da Corregedoria Regional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções Administrativas nºs 33/2016, 16/2019 e 32/2020.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova; João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Ana Luiza Heineck Kruse; Cleusa Regina Halfen; Ricardo Carvalho Fraga; Flávia Lorena Pacheco; Luiz Alberto de Vargas; Maria Madalena Telesca; Raul Zoratto Sanvicente; João Paulo Lucena; João Batista de Matos Danda; Ângela Rosi Almeida Chapper; Beatriz Renck; Fernando Luiz de Moura Cassal; Fabiano Holz Beserra, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 13.12.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 14.12.2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC